

LEI MUNICIPAL Nº 2061/2013, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.”

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de TRÊS ARROIOS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de TRÊS ARROIOS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio com o Agente de Microcrédito/BANRISUL ou a instituições por este contratada.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas às seguintes atividades:

- I - receber e encaminhar ao BANRISUL ou a instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- II - dispor de servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita nesta lei;
- III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta lei;
- IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º. O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º - O Município firmará convênio com Instituição de Microcrédito que esteja certificada Pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha sido contratada pelo BANRISUL, a qual intermediará a operacionalização do Programa entre o BANRISUL e a municipalidade.

Art. 6º. A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS
ARROIOS, AOS DEZOITO DIAS DE FEVEREIRO DE 2013.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/ Secretaria

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2013

Convênio de Parceria que celebram entre si o Município de TRÊS ARROIOS e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL – para operacionalização do Programa Gaúcho de Microcrédito.

O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, com sede na Rua João Zahner, nº 155, em TRÊS ARROIOS, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.453.810/0001-11, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em TRÊS ARROIOS, RS, inscrito no CPF sob nº 307. 917.400-30, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL - Instituição Financeira com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, em Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Tulio Zamin, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente BANRISUL, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011 e na Lei Municipal nº 2061/2013, de 18 de fevereiro de 2013, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a união de esforços para a oferta de LINHAS DE MICROCRÉDITO a Micro empreendedores Populares, Microempresas, integrantes da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Município de TRÊS ARROIOS, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o Município de TRÊS ARROIOS fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do decreto estadual nº 48.164/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO DE MICROCRÉDITO

O Município firmará convênio com uma Instituição de Microcrédito que esteja certificada Pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha sido contratada pelo BANRISUL, a qual intermediará a operacionalização do Programa entre o BANRISUL e a municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto do presente Convênio, as partes assumem as seguintes obrigações:

I- compete ao Município:

- a) receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições de microcrédito por ele contratadas, ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- b) dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar nas atividades descritas na Lei Municipal nº 2061/2013, de 18 de fevereiro de 2013;
- c) utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas neste convênio;
- d) dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar nas atividades acima descritas.

II- Compete ao BANRISUL:

- a) receber os instrumentos e propostas encaminhados pelo Município no Âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito;
- b) realizar a análise de crédito dos interessados nas linhas disponíveis no BANRISUL, aprovando ou indeferindo as operações; e,
- c) contratar as operações aprovadas nas condições da política de crédito do BANRISUL.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

Cada um dos parceiros deve arcar com os Custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A divulgação da parceria ora consolidada pode ser efetuada por quaisquer dos parceiros, desde que fidedignamente ao ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente Convênio não gera vínculo empregatício entre BANRISUL e os servidores do MUNICÍPIO envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento devem ser formalizadas, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO CREDENCIAMENTO NA SESAMPE

Com a assinatura do presente Convênio, o município de Santana do Livramento fica habilitado a se credenciar junto à SESAMPE para operacionalizar o Programa Gaúcho de Microcrédito, nos moldes do parágrafo único do Artigo 8º do decreto estadual nº 48.164/11.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigora pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo pode ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões porventura oriundas do presente Convênio devem ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo pelas partes e, na impossibilidade disto, fica eleito o Foro de Porto Alegre, para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, as partes convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Três Arroios/RS, 18 de fevereiro de 2013.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TÚLIO ZAMIN
Presidente

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal